



DECRETO Nº 52, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre recomendações sanitárias e orientações de boas práticas para realização de velórios e sepultamentos e prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Ibicarai e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para a preservação da vida e da saúde das pessoas, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda;

CONSIDERANDO os recentes boletins epidemiológicos do município de Ibicarai, bem como o evidente avanço do novo coronavírus na região;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas as recomendações sanitárias e orientações de boas práticas para realização de velórios e sepultamentos e prevenção do Coronavírus (COVID-19), nos seguintes moldes:

1. Os óbitos por causa mal definida deverão ser sepultados imediatamente sem velório do corpo com caixão vedado;
2. Os óbitos com causa definida, bem como óbitos por acidentes deverão ser velados com caixão vedado e com duração máxima de 1 (uma) hora;
3. O caixão deverá ser mantido vedado durante o funeral;
4. Deverão participar no máximo 10 (dez) pessoas por vez dentro da sala com uso de máscara, visando evitar a disseminação do vírus durante o funeral;



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

União e Trabalho

5. Seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória em todas as circunstâncias;
6. Deverão ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
7. Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes e crianças) bem como pessoas sintomáticas respiratórias não participem do velório;
8. Deverá manter-se a distância de dois metros entre os participantes do velório;
9. Deve ser disponibilizada pia para higienização das mãos, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool a 70%.
10. Fica terminantemente proibido o fornecimento e consumo de alimento dentro do local do velório.
11. Os óbitos que ocorrerem fora do município, independente da causa, deverão ser encaminhados diretamente para o sepultamento, sendo terminantemente proibida a realização de velório.
12. Os óbitos que ocorrerem no Hospital Arlete Maron de Magalhães ou domicílio durante à noite, apenas poderão ser liberados na manhã do dia seguinte ou liberados para prepostos identificados de funerária desde que permaneçam isolados até a manhã do dia seguinte, atendendo as demais normas aqui estabelecidos.
13. Os velórios realizados nos distritos poderão ocorrer em espaço amplo com janelas, não permitindo aglomeração, segundo as normas estabelecidas nos demais itens.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, em especial as contidas no artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 27-2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ, em 30 de abril de 2020.

LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
Prefeito